

**LEI Nº 3.114, DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

**“Faz desafetação, autoriza doação e contém outras providências”**

Odair de Resende, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica desafetada a área infra-discriminada, conseqüentemente transformando-a em categoria de uso comum, para bens dominicais de patrimônio disponível do município, com área total de **444,60m<sup>2</sup>** - sendo **Quadra “O” - Área Verde**, Bairro Esmeralda, nesta cidade.

**§ 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a **Obras Sociais Espírita Auta de Souza**, organização religiosa, inscrita no CNPJ nº 19.606.007/0001-80, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 05 - Bairro Esmeralda, nesta cidade, a área de **444,60m<sup>2</sup>**, denominada de **QUADRA “O” - Área Verde**, com as seguintes divisas e confrontações: Área de formado irregular, Frente para a Rua Dona Leopoldina, em 16,80m; Chanfro em 7,07m; Frente para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, em 10,00m; Arco em 16,08m; Frente para a Rua do Ipiranga em 27,20m; Arco em 13,20m, destinada a construção de um Salão Social e demais dependências físicas, para desenvolvimentos de suas atividades socioculturais e religiosas, conforme Memória Descritivo e Croqui Anexo, respeitando a Lei Complementar nº 015/2008.

**§ 2º** - A área a ser doada está devidamente matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis, sob o nº R-3-2.805, do registro geral.

**§ 3º** - Para efeito de escritura, atribui-se à doação, o valor de R\$16.894,80 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do Decreto nº 12.053, de 18 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desmembrar, convalidar ou regulamentar qualquer outro ato necessário para o real cumprimento desta doação, nos termos do inciso VI, do artigo 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990.

**Art. 3º** - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos translativos de propriedade do imóvel supra mencionado, a custas do donatário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2014.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário de Administração e Planejamento